

1995, atendendo solicitação por parte do interessado bem como decisão prolatada no Processo nº 08230 001934/96 55 SR/DPF/AL resolve:

conceder autorização à empresa LIMPEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - CGC nº 70.009.261/0001-58, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 6.284-0 - 12-6-96 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 952, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000454/96-92 SR/DPF/SP resolve:

conceder autorização à empresa SANTA FÉ - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA - CGC nº 74.324.013/0001-52, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial, autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional na seguinte quantidade e natureza: 18 (DEZOITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

JOÃO LAURO GOMES NOGUEZ

(Nº 6.289-9 - 12-6-96 - R\$ 48,55)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e Considerando:

- o que consta do art. 1º da Portaria nº 928, de 23 de agosto de 1995, que aprova as normas internas de acompanhamento do Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL, integrante do Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e, cria a Comissão Paritária Consultiva do referido Projeto, resolve:

Art. 1º Alterar o item IV do Art. 8º da Portaria nº 928, de 23 de agosto de 1995 onde lê-se: 01 (um) representante da Auditoria da Fundação Nacional do Índio - FUNAI leia-se 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Indígena da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MARCOS GERMANY GAIGER

(Of. nº 69/96)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Recuperação

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços, no período de 01 jan 96 à 31 dez 96, através das concessionárias de Serviços Públicos a seguir discriminadas, de acordo com o processo originário do ofício nº 004-SF, de 08 Jan 96: CPTM-Companhia Paulista de Trens Metropolitanos fornecimento de passes de trem, metro e ônibus intermunicipal- SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, fornecimento de água - ELETROPAULO-Elétrica de São Paulo S/A, fornecimento de energia elétrica - TELES-Telecomunicações de São Paulo S/A, serviços telefônicos, e EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fornecimento de selos postais.

Barueri-SP, 9 de janeiro de 1996
Ten Cel QEM CIRINEU JOSÉ DA COSTA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da DR, exarada no processo originário do ofício nº 004-SF, de 08 jan 96, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Barueri-SP, 9 de janeiro de 1996
Gen Div Eng Mil WALDYR ARMENTANO MARTINS
Diretor

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no CAPUT do Art 25 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no período de 01 jan 96 à 31 Dez 96, através das organizações civis de saúde a seguir discriminadas, de acordo com o processo originário do of nº 006-SF: Hospital Montreal S/A - CEMESP, Centro Médico de São Paulo - Centro de Reabilitação Humana Ltda - Clínica de Raio X Primitiva S/C Ltda - Clínica de Olhos Paulista Ltda - Laboratório de Análises Clínicas Koch Ltda - GINEC, Ginecologia e Obstetria Ltda - Laboratório de Análises Clínicas Peixoto e Souza Ltda - Medcor, centro Médico Cardiológico de Osasco S/C Ltda e Cor e Ar - Centro Cardiorespiratório S/C Ltda.

Barueri-SP, 16 de janeiro de 1996
Ten Cel QEM CIRINEU JOSÉ DA COSTA
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da DR, exarada no processo originário do of nº 006-SF, de 15 jan 96, da DR, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Barueri-SP, 16 de janeiro de 1996
Gen Div Eng Mil WALDYR ARMENTANO MARTINS
Diretor

(Of. nº 27/96)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, para a aquisição de gás liquefeito de petróleo junto à Firma Sociedade Fogás LTDA, de acordo com o Processo Nº 002-SSUP/96.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 1996
Cel JOAQUIM SILVA E LUNA
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 6º BECnat, exarada no Processo Nº 002-SSUP/96, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei 8666/93; c/c parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8883/94.

Manaus-AM, 10 de junho de 1996
Gen Div PAULO SCHWINGEL
Comandante

(Of. nº 45/96)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do Art 26 da Lei 8666/93, para a utilização de parcelas de Próprios Nacionais Jurisdicionados ao Ministério do Exército, pelo Sr Gilmar Fernandes dos Passos, CPF 486.101.000-49, visando atender serviços inerentes à barbearia, tendo em vista que a soma dos valores das indenizações mensais não alcançam o mínimo exigível e haver apenas um interessado.

Passo Fundo, RS, 25 de março de 1996
Maj Cav EDSON ALMEIDA BORGES
Ordenador de Despesas do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160378 - 16º Esq C Mec, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, RS, 25 de março de 1996
Gen Div HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do Art 26 da Lei 8666/93, para a utilização de parcelas de Próprios Nacionais Jurisdicionados ao Ministério do Exército, pela Associação dos Sargentos e Sargentos do Exército da Guarnição de Passo Fundo, CGC nº 90.169.236/0001-49 visando atender serviços inerentes à Bar, tendo em vista que a soma dos valores das indenizações mensais não alcançam o mínimo exigível e haver apenas um interessado.

Passo Fundo, RS, 25 de março de 1996
Maj Cav EDSON ALMEIDA BORGES
Ordenador de Despesas do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da UG 160378 - 16º Esq C Mec, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, RS, 25 de março de 1996
Gen Div HORÁCIO RAPOSO BORGES NETO
Comandante

(Of. nº 29/96)